REGULAMENTO| Eleitoral do Conselho Pedagógico do Instituto Universitário Egas Moniz

Preâmbulo

O Instituto Universitário Egas Moniz, seguidamente designado por IUEM, é um estabelecimento de ensino superior universitário, não integrado, privado, oficialmente reconhecido de interesse público através do Decreto-Lei n.º 155/2017, de 28 de dezembro, e integrado no sistema educativo, instituído pela EGAS MONIZ – Cooperativa do Ensino Superior, CRL, tudo de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 80/2018, de 19 de março, que aprovou os respetivos Estatutos.

Um dos órgãos gerais do IUEM é o Conselho Pedagógico, cuja constituição está determinada no artigo 21º, n.º 2, dos seus Estatutos.

Através do presente Regulamento estabelecem-se as normas para a eleição dos membros das Comissões Pedagógicas e dos seus Presidentes que, com os representantes dos docentes e dos estudantes de cada ciclo de estudos, virão a constituir o referido Conselho Pedagógico, prevendo-se ainda a eleição do seu Presidente.

Artigo 1.º
Constituição

1. O Conselho Pedagógico, de conformidade com o preceituado no artigo 21.º, n.º 2, dos Estatutos, é constituído do seguinte modo:
 a) Presidentes das Comissões Pedagógicas;
 b) Um representante dos docentes eleitos pelos seus pares, por um período de três anos, por cada ciclo de estudos (1.º ciclo, 2.º ciclo, Mestrado Integrado e 3º ciclo), com um mínimo de 5 % do total de alunos do Instituto;
 c) Representantes eleitos dos estudantes de cada ciclo de estudos.
2. O Conselho Pedagógico é composto por um máximo de 24 membros e os seus membros têm um mandato de três anos.
3. O número de estudantes no Conselho é igual ao número de docentes.
4. Caso a composição dos docentes no Conselho, pela representatividade prevista na alínea a), b) e c) do ponto 1, exceda o limite máximo de 12 membros, deixarão,

R-EM-RI-66 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

sucessivamente, de ser eleitos os docentes dos ciclos de estudos com menor número de estudantes até ser cumprido o limite imposto no número anterior.

R-EM-RI-66 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Eleitoral do Conselho Pedagógico do Instituto Universitário Egas Moniz

Artigo 2.º

Cadernos eleitorais

1. Com vista à eleição dos representantes dos docentes nos cursos de 1.º ciclo, 2.º ciclo, Mestrados Integrados e 3º ciclo, será elaborada uma relação de todos os professores de cada ano, do respetivo ciclo de estudos que, com a pauta referida no número seguinte, constituirão os cadernos eleitorais.
2. Com o mesmo objetivo será atualizada a pauta com todos os alunos de cada ano de cada ciclo de estudos.
3. Os cadernos eleitorais serão afixados nos expositores do IUEM dirigidos aos professores com, pelo menos, oito dias corridos e de antecedência em relação à data do ato eleitoral para que possam ser apresentadas reclamações, por escrito, junto do Reitor ou da secretaria, até dois dias antes daquela data.
4. Em alternativa e devido ao volume dos mesmos ou outro qualquer, em local e horário próprio serão disponibilizados, no mesmo espaço temporal do ponto anterior, os cadernos eleitorais para a devida consulta.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral

1. Todos os docentes têm capacidade eleitoral ativa e passiva para as Comissões Pedagógicas, desde que constem nos respetivos cadernos eleitorais previstos no artigo 2.
2. Apenas têm capacidade eleitoral passiva os docentes com contrato de trabalho a tempo integral e por tempo indeterminado. Destes, só os doutorados são passíveis de ser eleitos para a Presidência das Comissões Pedagógicas e do Conselho Pedagógico.
3. Caso algum doutor não aceite vir a ser eleito, quer para a respetiva Comissão Pedagógica, quer para o Conselho Pedagógico, deve justificar por escrito tal posição até dois dias corridos antes da data da eleição junto do Reitor que, aceitando-a, providenciará pela sua divulgação, logo que possível.
4. Todos os estudantes, devidamente matriculados no acesso ensino superior e constantes das pautas organizadas pelos serviços académicos, têm capacidade eleitoral ativa e passiva e desde que tenham todas as suas obrigações cumpridas.

Artigo 4.º

R-EM-RI-66 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Eleitoral do Conselho Pedagógico do Instituto Universitário Egas Moniz

Processo eleitoral dos docentes

1. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, a quem competirá coordenar todas as operações eleitorais e zelar pelo cumprimento deste Regulamento, dos Estatutos do IUEM e da Lei.
2. A Comissão Eleitoral é nomeada pelo Reitor e será constituída por três elementos com o grau de doutor, presidindo o mais antigo nessa categoria académica, de entre os docentes do IUEM a tempo integral e com contrato com a EGAS MONIZ, há mais de três anos.
3. Ao Presidente da Comissão Eleitoral, coadjuvado pelos restantes elementos, compete assegurar a liberdade dos eleitores e o cumprimento das regras consignadas no presente Regulamento sobre o processo de votação, adotando as providências que julgue necessárias.
4. A eleição realiza-se em dias, locais e horários estabelecidos pelo Reitor depois de ouvir a Direção da EGAS MONIZ, em editais a afixar nos expositores atribuídos ao IUEM e junto à secretaria do Conselho, onde deverá figurar também a constituição da Comissão Eleitoral, considerando-se a respetiva data de tal edital como a de abertura do processo eleitoral.
5. Se, durante o mandato do Conselho Pedagógico algum dos docentes que nele tenha assento deixar de poder exercer as suas funções ou se forem aprovados e entrarem em funcionamento novos cursos, caberá ao Reitor a iniciativa do processo de integração dos docentes substitutos e representantes dos referidos cursos, de acordo com as circunstâncias do seu funcionamento e no respeito do disposto no Regulamento Eleitoral, através de eleições parcelares.
6. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico eleitos nos termos do número anterior terminará com o mandato da generalidade dos membros do Conselho em que se integram.

R-EM-RI-66 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Eleitoral do Conselho Pedagógico do Instituto Universitário Egas Moniz

Artigo 5.º

Modo de eleição

1. A eleição resultará da maioria simples de votos e será secreta, pessoal e mediante o depósito de voto nominal em urna, após o registo do nome do votante no caderno eleitoral.
2. Em caso de empate na votação nominal considera-se eleito o docente com maior antiguidade ao serviço da EGAS MONIZ.
3. Quando não sejam reunidas as condições para a eleição de alguns docentes proceder-se-á a nova eleição, em data a determinar pelo Reitor, mas abrangendo apenas o universo de eleitores e candidatos onde se verificou a ocorrência, mantendo-se a validade do resultado em relação aos restantes.

Artigo 6º

Votação

1. A Comissão Eleitoral preside à votação, devendo assegurar que esteja sempre presente, pelo menos, dois dos seus elementos e que exista o número de urnas, devidamente identificadas, correspondentes aos cursos e anos.
2. Se o número de locais para a votação ou o número de urnas o justificar, a Comissão pode delegar os seus poderes em outros professores, a favor dos quais emitirá uma credencial.
3. A votação far-se-á mediante o depósito do voto nominal na urna respetiva, após o registo do nome do votante no caderno eleitoral.
4. Só é admitido a votar o eleitor que estiver inscrito nos cadernos eleitorais, competindo à Comissão Eleitoral verificar essa inscrição e, simultaneamente, reconhecer a identidade do eleitor.
5. O direito de votar é exercido, fundamentalmente, na data da votação, de forma direta e presencial pelo eleitor.

R-EM-RI-66 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Eleitoral do Conselho Pedagógico do Instituto Universitário Egas Moniz

Artigo 7º

Contagem dos Votos

1. Encerrada a votação, procede-se à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os em sobrescrito próprio que fecha e sela.
2. Seguidamente, o Presidente promove a contagem total dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
3. Concluída essa contagem, o Presidente procede à abertura da urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
4. Em caso de divergências entre o número de votantes apurados nos termos do número 3 e o número de boletins de voto contados prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
5. Procede-se, de seguida, à contagem dos votos, agrupando-os em lotes separados, correspondentes a cada um dos nomes votados, aos votos brancos e aos votos nulos.
6. Considera-se voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca ou inscrição.
7. Considera-se nulo o boletim de voto que:

 a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou nome de candidato, ou quando haja dúvidas quanto ao quadrado ou nome assinalado;

 b) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a um nome que tenha renunciado à sua eleição ou que não tenha capacidade para ser eleito.

 c) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrito qualquer palavra indevida.

Artigo 8.º

Eleição dos membros das Comissões Pedagógicas

1. Conforme o disposto no artigo 24.º dos Estatutos, a Comissão Pedagógica de cada curso de 1.º ciclo, 2.º ciclo, Mestrado Integrado e 3º ciclo de estudos é constituída por um máximo de doze membros, sendo que seis são docentes eleitos representantes de cada ano do respetivo ciclo de estudos e os outros seis são estudantes, também representantes eleitos de cada ano do ciclo de estudos.

R-EM-RI-66 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

2. A Composição de cada Comissão Pedagógica adequa-se ao número de anos do respetivo ciclo de estudos.
3. A eleição dos representantes dos docentes, consoante o ponto 2. anterior, será nominal e a eleição dos seus eventuais substitutos (artigo 25.º, n.º 2 dos Estatutos), far-se-á em data, horário e local a marcar pelo Reitor e seguindo o processo eleitoral regulado no artigo 3.º e seguintes deste Regulamento, com as necessárias adaptações.
4. A tomada de posse no cargo é dada pelo Reitor em data, hora e local que este marcar.
5. Em caso de um docente ser eleito para mais de uma Comissão Pedagógica, tomará posse na Comissão Pedagógica com maior peso percentual do número total de alunos do Instituto, do ano escolar eleitoral. Ocorrendo esta situação tomará posse na Comissão Pedagógica com menor peso percentual do número total de alunos do Instituto o 2º docente mais votado.

Artigo 9.º

Eleição dos Presidentes das Comissões Pedagógicas

1. A eleição do Presidente de cada Comissão Pedagógica, que terá de ser doutorado, deverá ser realizada entre os seus membros e na sua primeira reunião, que será marcada pelo Reitor em data e hora a anunciar e tomada de posse.
2. Caso, no âmbito de algum ou alguns dos ciclos de estudo se verifique a impossibilidade de eleição, tal eventualidade não invalidará as eleições restantes.

Artigo 10.º

Eleição do Presidente do Conselho Pedagógico

1. A eleição do Presidente do Conselho Pedagógico deverá ser realizada entre os seus membros e na sua primeira reunião, que será marcada pelo Reitor em data e hora, após lhes dar posse como prevista no artigo 12.º.
2. A eleição do Presidente do Conselho Pedagógico deve recair num docente, doutorado e com contrato de trabalho a tempo integral e por tempo indeterminado.

R-EM-RI-66 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

3. Estão impedidos de ser eleitos como Presidente do Conselho Pedagógico, os elementos nomeados por inerência de funções (Presidentes das Comissões Pedagógicas), bem como os elementos previstos no nº 3 do artigo 17.º dos Estatutos.

Artigo 11º

Ata das operações eleitorais

1. Compete à Comissão Eleitoral proceder à elaboração das atas das operações do processo eleitoral, designadamente da votação e do apuramento dos resultados.
2. Da ata relativa às eleições devem constar:
 a) Os nomes dos membros da Comissão Eleitoral;
 b) A hora de abertura e encerramento da votação e o seu local de funcionamento;
 c) As deliberações tomadas durante as operações;
 d) O número total de eleitores inscritos e o de votantes efetivos;
 e) O número de votos obtidos por cada doutor e o de votos em branco ou nulos;
 f) O número de boletins de voto sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos;
 g) O número de reclamações e protestos, que ficarão apensos à ata;
 h) Quaisquer outras ocorrências que a Comissão Eleitoral delibere fazer menção;
 i) As assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, que rubricarão todas as folhas.
 j) 3. A ata obedece a um modelo informatizado e disponibilizado no MyAgir.

Artigo 12º

Publicitação dos resultados

1. Os resultados do apuramento são publicitados pela Comissão Eleitoral e homologados pelo Reitor, mediante edital que será afixado no expositor do IUEM e na Secretaria do Conselho Pedagógico.
2. Será enviada cópia do edital referido no número anterior à Direção da EGAS MONIZ e a todos os coordenadores de cursos, com pedido de divulgação junto dos respetivos docentes, que deverá ser efetuada por correio eletrónico.
3. Uma vez eleitos os membros do Conselho Pedagógico do IUEM, o Reitor, dando conhecimento à Direção da EGAS MONIZ, convocará todos os docentes e estudantes que o integram incluindo o Presidente do Conselho Pedagógico, para uma reunião, a realizar

R-EM-RI-66 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

no prazo máximo dos oito dias úteis após a publicitação dos resultados para lhes dar posse do cargo e dar cumprimento ao artigo 11º do presente regulamento.

4. No ato de posse podem comparecer os membros da Direção da EGAS MONIZ, cujo Presidente ou seu representante poderá produzir as declarações que entender.

Artigo 13º

Eleição dos estudantes para as Comissões Pedagógicas

1. A eleição anual dos estudantes para as Comissões Pedagógicas é promovida pela Associação Académica do IUEM nos quarenta dias subsequentes ao início do ano escolar, de conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 25.º dos Estatutos.
2. Ainda nos termos da mesma disposição estatutária, se tal eleição não acontecer, compete ao delegado de turma, de cada ano, sob a orientação do docente nomeado pelo Reitor, assegurar a respetiva eleição.
3. Em tal eleição poderão ser observadas as normas do presente Regulamento, devidamente adaptadas.

Artigo 14.º

Dúvidas, Reclamações e Omissões

1. Qualquer eleitor pode, por escrito, suscitar dúvidas e apresentar reclamações relativamente às operações eleitorais, devendo instruí-las com os documentos convenientes.

2. As eventuais dúvidas e reclamações devem ser dirigidas à Comissão Eleitoral que não se pode negar a recebê-las, devendo rubricar os suportes e apensá-los à ata e tomar as deliberações em tempo útil.

3. As omissões deste Regulamento relativas ao processo eleitoral bem como dúvidas da Comissão Eleitoral, serão decididas por despacho do Reitor.

R-EM-RI-66 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Eleitoral do Conselho Pedagógico do Instituto Universitário Egas Moniz

Artigo 15.º

Disposições finais e transitórias

De modo a garantir a paridade no Conselho, os estudantes eleitos deverão ser em número tal que garanta a existência do mesmo número de alunos e docentes, até ao limite de 24 membros no Conselho.

Artigo 16.º

Revisão e entrada em vigor

Este Regulamento pode ser revisto em qualquer momento, desde que decidido pela entidade instituidora, ouvido o Reitor, e entrará em vigor após a sua aprovação.

Este Regulamento Eleitoral para o Conselho Pedagógico do Instituto Universitário Egas Moniz foi aprovado, depois de ouvidos o Reitor e o Conselho Científico, pela Direção da EGAS MONIZ – Cooperativa de Ensino Superior, CRL como entidade instituidora.

R-EM-RI-66 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa